



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
As três séries .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série .....	»	1920\$	» ... 1160\$
Duas séries diferentes	»		

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 361-C/79:

Delega no Ministro das Finanças as competências para autorizar os SOFE a liquidar os seus pagamentos relativos a 1979 e a autorizar a celebração de contratos para fornecimento de refeições em 1980.

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

##### Decreto-Lei n.º 513-U/79:

Determina a cessação do regime de instalação dos serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde em relação aos quais tal regime havia sido prorrogado por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 164/79, de 1 de Junho.

##### Decreto-Lei n.º 513-V/79:

Cria o Departamento de Recursos Humanos da Administração Central de Saúde, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro.

#### Ministério da Justiça:

##### Decreto-Lei n.º 513-X/79:

Altera o Código de Processo Civil.

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 513-Y/79:

Estabelece disposições relativas à formalidade do visto dos processos pelo Tribunal de Contas.

##### Decreto-Lei n.º 513-Z/79:

Reestrutura a Inspeção-Geral de Finanças.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 361-C/79

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

a) Delegar no Ministro das Finanças a competência para, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, autorizar os SOFE a liquidar os seus pagamentos relativos a 1979, até ao montante previsto de 125 000 contos;

b) Delegar no Ministro das Finanças a competência para, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com a alínea *g*) do artigo 21.º do mesmo diploma, autorizar a celebração de contrato para fornecimento de refeições em 1980, até ao montante de 150 000 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Decreto-Lei n.º 513-U/79

de 27 de Dezembro

A racionalização de recursos humanos na função pública é uma necessidade já reconhecida a nível global, mas que se faz sentir com particular acuidade no Ministério dos Assuntos Sociais, nomeadamente